



LEI ORDINÁRIA Nº 2477

de 15 de abril de 2015

Estabelece novas práticas alimentares no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica proibido no âmbito das Escolas Públicas Municipais adquirir,
confeccionar, distribuir e vender os seguintes produtos:*

I. *refrigerantes;*

II. *bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha;*

III. *bebidas isotônicas;*

IV. *preparações fritas em geral tais como batata frita, ovo frito, salgados
fritos, sonho e assemelhados;*

V. *biscoitos recheados e tipo waffer;*

VI. *bacon, lingüiça, salsichão e patê desses produtos*

VII. *balas, caramelos, gomas de mascar, pirulitos e assemelhados;*

VIII. *sorvetes cremosos e picolés (exceto os de fruta);*

IX. *molhos industrializados tais como catchup, molho à base de
mostarda, maionese, molhos prontos, molhos inglês e assemelhados.*

Parágrafo único . *Fica igualmente proibido divulgar propaganda dos
produtos acima relacionados.*

Art. 2º.. Preferencialmente deverão ser ofertados aos alunos das Escolas Públicas Municipais os seguintes produtos:

I. frutas, legumes e verduras;

II.

sanduíches, pães, tortas, salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata e de queijo, enroladinho, torrada com queijo branco, pasta de requeijão, pizza caseira com cobertura de frango, atum, sardinha e molho de massa natural, cachorro - quente com salsicha de frango e molho natural de tomate, entre outros produtos similares;

III.

produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas tipo caseira e com cobertura, biscoitos simples e tipo integral, pipoca, pipoca doce; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas;

IV. suco de polpa de fruta ou natural;

V.

bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VI. bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

VIII. salada de frutas sem adição de açúcar.

VII. picolés de frutas ou a base de leite;

Art. 3º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 15 de abril de 2015.

Lei Ordinária Nº 2477/2015 - 15 de abril de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em